

PORTARIA Nº 244/2021-GP/TCE

Natal, 09 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XVI, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o disposto no art. 9º do mesmo Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, nos termos do art. 9º do Regimento Interno (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE), o recesso das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os prazos processuais ficarão suspensos durante o período do recesso, sem prejuízo do disposto no artigo 1º da Resolução nº 009/2018-TCE, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º O recesso estabelecido no artigo anterior não afetará a execução dos serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal.

§1º Os serviços técnicos e administrativos referenciados no *caput* são aqueles desempenhados pelas unidades e setores integrantes da área de administração geral.

§2º No período do recesso, cada unidade e cada setor referidos no parágrafo anterior funcionarão, em sistema de rodízio, nos dias úteis, das 08 às 13 horas, contando, para tanto, com a participação de 01 (um) servidor, no mínimo, a critério do respectivo responsável pela unidade ou setor, prejuízo do disposto no art. 9º da Resolução nº 11/2020-TCE, de 29 de julho de 2020.

§3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, cada unidade e cada setor que funcionar no período de recesso deverá encaminhar para aprovação da Secretaria de Administração Geral, a escala de servidores, contendo o número do telefone de contato destes.

Art. 3º Os servidores serão recompensados posteriormente, por meio de 01 (um) dia de folga para cada dia efetivamente trabalhado **PRESENCIALMENTE** durante o recesso, observada a conveniência da respectiva unidade administrativa.

§1º A fruição do(s) dia(s) a ser(em) compensado(s) será precedida de anuência da chefia imediata e deverá ocorrer até o recesso subsequente, sob pena de decadência.



§2º O(s) dia(s) a ser(em) compensado(s) será(ão) comunicado(s) à chefia imediata, cujo controle ficará a cargo desta, com a indicação expressa do período ou dos dias a que ela se refere.

§3º O(s) dia(s) a ser(em) compensado(s) será(ão) concedido(s) em dias úteis e sem prejuízo da remuneração, podendo, a critério da Administração, constituir extensão de férias, recesso e licenças.

§ 4º Fica vedada a inclusão das horas trabalhadas durante o recesso no banco de horas dos servidores e a compensação de faltas já ocorridas.

§5º É vedada a conversão em pecúnia da(s) folga(s) compensatória(s) de que trata este artigo, exceto na hipótese de exoneração do servidor com desligamento de vínculo, ocasião em que será acrescida no cômputo das verbas rescisórias a quantidade de folgas não gozadas, tomando como parâmetro o padrão remuneratório da data da exoneração, sem prejuízo das demais verbas a que o servidor faz jus.

Art. 4º O registro do(s) dia(s) trabalhado(s) durante o recesso será feito conforme respectivos horários de entrada e saída averbados no sistema ligado à catraca deste Tribunal.

§1º Para fins da compensação a que alude o art. 3º desta Portaria, faz-se necessária a observância da carga horária mínima de 5 horas trabalhadas, por dia, durante o recesso.

§2º O servidor que comparecer ao trabalho durante o recesso, sem que seu nome tenha constado na lista a que faz referência o §3º do art. 2º desta Portaria, terá a contabilização do dia de trabalho para fins da compensação a que alude o art. 3º desta Portaria condicionada à aprovação de justificativa de ponto pela respectiva chefia imediata.

Art. 5º No período do recesso, caberá ao Presidente a apreciação de medidas excepcionais ou de urgência de competência do Tribunal, em harmonia com o disposto no art. 77 e art. 78, inciso XXXVIII do Regimento Interno.

Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no *caput*, o Presidente poderá convocar servidores da área correspondente, aplicando-se o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Compete ao Secretário Geral praticar quaisquer atos de administração operacional necessários ao funcionamento do Tribunal durante o recesso.

Art. 7º A Diretoria de Informática adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente do TCE/RN